



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 082/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de DOM BOSCO aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo e de deliberação coletiva, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição política rural no âmbito do Município, com objetivo de concorrer para a elevação do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO – II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dom Bosco – MG terá a seguinte composição:

- I - Como membro nato, o Diretor do Departamento de Agropecuária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco,
- II – Representante do Gabinete do Prefeito,
- III – Representante da Assistência Social,
- IV – Representante da EMATER – MG, de Dom Bosco,
- V - Representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Dom Bosco,
- VI - Representante da Associação dos Trabalhadores de Dom Bosco.

Parágrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, corresponderá um suplente, juntamente com ele indicado.

Art. 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto, após indicação das respectivas entidades descritas no Artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho será dirigido por:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário.

& 2º - O Presidente, bem como o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;

II – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Dentre outras competências, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Traçar as diretrizes para elaboração da política municipal de desenvolvimento rural e aprovar planos específicos adequando-se às necessidades e condições do Município;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de desenvolvimento rural, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Elaborar seu Regimento, o qual será aprovado por Decreto do Chefe de Poder Executivo;

IV – Apresentar à Secretaria Municipal da Agropecuária propostas de melhoria com vistas a zona rural, definindo prioridades;

V – buscar alternativas para viabilizar a armazenagem adequada, e a reciclagem de embalagens utilizadas de agrotóxicos bem como da formulação de campanhas de orientação e esclarecimentos aos produtores rurais e a população em geral.

CAPÍTULO – IV

DA FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Rural terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões ordinárias plenárias serão realizadas a cada mês e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará por maioria simples;

IV – a cada membro corresponde um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e de comissões deverão ser amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

CAPÍTULO – V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 25 de junho de 2001

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Rodrigo Martins Ferreira
Chefe de Gabinete